



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CEP.: 36.970-000

**LEI MUNICIPAL Nº 1.582**

**Define área mínima para desmembramento de imóvel urbano e dá outras providências.**

O Povo do Município de Manhumirim, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A Superintendência Municipal da Fazenda deverá autorizar o desdobra de imóveis urbanos para fins de regularização de área de terras de no mínimo 35 (trinta e cinco) metros quadrados, cuja situação seja impossível de atingimento da área ideal de 125 m<sup>2</sup> (cento e vinte e cinco metros quadrados).

**Art. 2º** - Para a expedição da autorização consignada no art. 1º deverá o processo administrativo previamente instaurado ser instruído necessariamente com laudo de constatação firmado pelo Engenheiro Civil do Município.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Manhumirim, 25 de abril de 2.013

***Darcy Maria Braga da Cruz***  
***Prefeita Municipal***